



**CONTRATO N  11.01.2019/01**

Contrato de presta o de servi os firmado entre a C mara Municipal de Aurora e a empresa J V D DANTAS, para o fim que nele se declara.

A **C MARA MUNICIPAL DE AURORA**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.  12.483.558/0001-54, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Wellington Rodrigues de Lima, residente e domiciliado na Cidade de Aurora/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J V D DANTAS**, estabelecida na Vila Fazendinha n.  430 - Marieta - Ipaumirim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.  32.206.800/0001-50, neste ato representada por Jos  Valderi Dias Dantas, portador do CPF n.  016.075.363-58, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposi es contidas na Lei n.  8.666/93, e suas demais altera es, mediante as cl usulas e condi es a seguir:

**CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Lei Federal n.  8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais altera es (Art. 24, inciso II) e Dispensa de Licita o n.  2019.01.09.1.

**CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente Instrumento tem por objeto a contrata o de servi os t cnicos especializados a serem prestados na assessoria e consultoria administrativa na  rea de licita es, contratos e demais procedimentos de compras/servi os, abrangendo o acompanhamento de todo o processo licitat rio, junto a C mara Municipal de Aurora/CE.

**DETALHAMENTO DOS SERVI OS**

- \* Acompanhamento e apoio, em conjunto com o setor respons vel, as atividades de licita o e aquelas relacionadas aos contratos administrativos nas modalidades Convite, Tomada de Pre os, Concorr ncia P blica e Preg o, bem como, nos processos administrativos de Dispensa e Inexigibilidade de Licita o, conforme o caso;
- \* Assessorar os servidores, membros da Comiss o Permanente de Licita o e/ou Pregoeiro Oficial, quando designado, nas realiza es e no cronograma das licita es p blicas e processos administrativos;
- \* Assessoramento na elabora o de editais, minutas de contratos, distratos e termos aditivos e outros atos da esp cie para aprecia o da assessoria jur dica;
- \* Subsidiar a publica o de avisos de licita o, termos de homologa o, termos de convoca o, rescis o contratual e termo de ratifica o de procedimentos administrativos;
- \* Subsidiar o setor respons vel nas respostas as impugna es e recursos referentes aos procedimentos licitat rios;
- \* Acompanhamento nas informa es prestadas junto ao Sistema de Informa es Municipais - SIM, atrav s de sistema informatizado fornecido pela contratante;
- \* Apoio na utiliza o de recursos de tecnologia da comunica o e informa o para realiza o de procedimentos licitat rios;
- \* Acompanhamento nas informa es prestadas junto ao Portal de Licita es, por meio de site espec fico - Tribunal de Contas do Estado do Cear  - TCE/CE.



### **CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUCAO DOS SERVIÇOS**

**3.1 - O(A) CONTRATADO(A)** se obriga a executar os serviços no regime de execucao indireta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 -** O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**4.2 -** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Aurora.

**4.3 -** A Câmara Municipal de Aurora se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

**4.4 -** O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1 -** O presente contrato terá vigência até **28 de fevereiro de 2019**, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Unid. Orç.</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** A Contratante obriga-se a:

**7.2 -** Exigir do Contratado o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

**7.3 -** Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

**7.4 -** Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

**7.5 -** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 -** A Contratada obriga-se a:

**8.2 -** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8.3 -** Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal de Aurora.

**8.4 -** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Aurora para a execução do Contrato.

**8.5 -** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos



materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**8.6** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

**9.1** - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

**10.1** - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização

**10.3** - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**10.3.1** - advertência;

**10.3.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.3.3** - impedimento de contratar com a Administração;

**10.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**11.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;



- 12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;  
12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;  
12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aurora/CE, 11 de janeiro de 2019.

*Wellington Rodrigues de Lima*

Wellington Rodrigues de Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Aurora  
**CONTRATANTE**

*José Valderi Dias Dantas*  
JVD DANTAS  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Marcia Urroglia Sampaio Vital Duarte* ..... CPF *037.536.253-37*  
2. *Juliana Landim Amaral* ..... CPF *032.271.443-37*